



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.151, de 04 de setembro de 2014.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.151/2014:

Art. 1º. Os incisos I e XII do parágrafo único do art. 443 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, Código de Normas e Posturas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 443 (...)

Parágrafo único. (...)

I - Rua Dr. Prudente de Moraes entre a Rua Newton Prado e a Rua Hermínio Piva.

XII - Praça Dr. Waldemar de D'Ambrósio, em todo seu entorno.”

Art. 2º. Acresce o § 5º do art. 76 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

(...)

§ 5º. É proibido carga e descarga de caminhões, de segunda a sexta-feira, nos períodos compreendidos das 9h às 18h, e aos sábados, das 9h às 12h, no entorno da praça Dr. Waldemar D'Ambrósio, no trecho compreendido entre as esquinas da rua Dr. Prudente de Moraes e rua Campos Salles, e entre rua Bernardino Sampaio e rua dos Domingues.”

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, os seguintes artigos:

“Art. 443-A. Áreas de estacionamento de curta duração, são partes das vias em frente às farmácias, áreas estas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, sinalizadas para estacionamento, com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 10 (dez) minutos.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.151/2014.

fls. 2

“Art. 443-B. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o devido uso do cartão da Área Azul, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização do sistema denominado Área Azul, e terão o prazo para regularizar o pagamento da tarifa pelo uso da vaga, até às 17h (dezessete horas) do primeiro dia útil subsequente, da data da emissão da notificação, junto ao órgão municipal que administra a Área Azul, no Município de Taquaritinga.

§ 1º. Fica fixado em 1,5 (uma e meia) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), o valor da TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO.

§ 2º. Os dados dos veículos, com a localização georeferenciada que não efetuaram o pagamento da tarifa estabelecida no parágrafo anterior, serão encaminhados, à autoridade municipal de trânsito para aplicação de penalidades previstas no art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

“Art. 443-C. Constituem infrações a presente Lei:

- I - Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento do Cartão Azul;
- II - Permanecer estacionado por tempo superior ao fixado para o local e indicado pela sinalização;
- III - Permanecer estacionado portando cartão com rasuras, emendas ou preenchimento (raspagem) incompleto ou incorreto, preenchimento a lápis ou com indícios de adulteração;
- IV - Não portar o Cartão Azul;
- V - Posicionar o veículo de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização;
- VI - Trocar o comprovante de pagamento após o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- VII - De carga e descarga, estacionado, dentro do horário regulamentado para essa finalidade, sem o devido comprovante de pagamento do Cartão Área Azul.”

Art. 4º. O art. 455 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, Código de Normas e Posturas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 455. Estarão isentos do pagamento do preço público cobrado para estacionamento na “Área Azul”, os veículos:

- I - oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;
- II - de transportes de passageiros do tipo “Táxi”, quando estacionados em seus respectivos pontos;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.151/2014.

fls. 3

III - de transporte coletivo de passeio, do tipo ônibus ou similares, quando em seus respectivos pontos de parada;"

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de setembro de 2014.


Dr. Fulyio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.